

Disponibilização - 05 de setembro de 2022

Publicação - 06 de setembro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11/2022

Define metas para concessão do Prêmio de Produtividade e Eficiência estabelecido pela Resolução CSDPE nº 13/2019 no período de setembro a novembro de 2022.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/94, pelo artigo 11, incisos II, VII, XII, da Lei Complementar Estadual 14.130/12, e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 10.298/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, nos termos do art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 2º a 5º da Resolução CSDPE no 13/2019, do Conselho Superior da Defensoria Pública, que institui, disciplina e regulamenta o disposto no art. 3º da Lei nº 10.298/1994, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a persistência dos motivos expostos na Resolução nº 13/2019, aos quais somam-se as necessidades de manutenção, inovação e aprimoramento dos meios de atendimento institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular o cumprimento dos objetivos estratégicos definidos pela Resolução DPGE nº 11/2016, que aprovou e implantou o Planejamento Estratégico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o registro qualificado dos atendimentos de assistidos pelos servidores, no Portal da Defensoria, depende do correto cadastramento dos atendimentos realizados e dos dados de identificação pessoal, e elimina ou reduz o retrabalho institucional existente entre o acolhimento inicial e a formação das peças processuais;

CONSIDERANDO que o correto cadastramento de demandas e de assistidos no Portal da Defensoria é indispensável à avaliação das necessidades regionais de

Disponibilização - 05 de setembro de 2022

Publicação - 06 de setembro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

atendimento pela Defensoria Pública em cada localidade, de modo a viabilizar a eficiente alocação e movimentação de recursos humanos e materiais;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção dos gastos públicos e de otimização dos recursos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

DETERMINA:

Art. 1º No trimestre compreendido entre setembro e novembro de 2022, o Prêmio de Produtividade e Eficiência definido na Resolução CSDPE nº 13/2019 será devido a todos os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado com efetivo exercício nos meses de apuração do resultado, desde que atingida qualquer das metas ou supermetas previstas nesta resolução.

Art. 2º Fica definida como meta para o trimestre previsto no artigo 1º a manutenção do índice de cadastros qualificados no Portal da Defensoria em 60% (sessenta por cento).

§ 1º Para efeitos da presente ordem de serviço, considera-se cadastro qualificado todo registro de assistido no Portal da Defensoria que contenha Nome Completo, Nome da Mãe, Renda Familiar, Documento de Identificação (CPF ou RG), e Telefone para contato (direto ou por recados), e endereço domiciliar (residencial ou profissional).

§ 2º Na aferição do índice de cadastros completos no Portal serão considerados os registros feitos por servidores, estagiários e terceirizados.

§ 3º Em razão das especificidades do serviço prestado, considera-se cadastro qualificado todo registro de assistido realizado por servidor lotado no "Alô Defensoria" que contenha Nome Completo, Documento de Identificação (CPF ou RG), telefone para contato (direto ou por recados) e Cidade de residência.

Art. 3º Fica definida como meta para os meses previstos no artigo 1º a redução do índice ponderado de consumo de energia elétrica pela Defensoria Pública em 0,1 (um décimo) ou mais sobre o índice apurado no mesmo período relativo aos anos de 2018, 2019 e 2021 e, como supermeta, a redução em 0,2 (dois décimos) ou mais.

§ 1º Para efeitos da presente ordem de serviço, o índice ponderado de consumo de energia elétrica pela Defensoria Pública será calculado considerando-se o consumo total mensal de quilowatt-hora (kWh) dentre todas as sedes da instituição, dividido

Disponibilização - 05 de setembro de 2022

Publicação - 06 de setembro de 2022

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

pelo produto da quantidade de contas de instalação de energia elétrica e do quantitativo de servidores e defensores em exercício no período.

§ 2º Para fins de apuração do cumprimento da meta e da supermeta previstas nesse artigo observar-se-á que o índice ponderado de consumo de energia elétrica pela Defensoria Pública nos anos de 2018, 2019 e 2021 foi:

I – em setembro, de 1,09 (um inteiro e nove centésimos);

II – em outubro, de 1,03 (um inteiro e três centésimos);

III – em novembro, de 1,01 (um inteiro e um centésimo).

§ 3º Para fins de atingimento da meta e da supermeta previstas nesse artigo será considerado o índice apurado exclusivamente no mês de referência, não sendo considerada para tais fins a média trimestral.

Art. 4º O pagamento do Prêmio de Produtividade e Eficiência referente à meta prevista no artigo 2º será realizado juntamente à remuneração básica do mês subsequente ao do seu cumprimento, em percentual de 2% (dois por cento) da remuneração do período, nos termos da Resolução CSDPE nº 13/2019 e da Resolução DPGE nº 25/2021.

Art. 5º O pagamento do Prêmio de Produtividade e Eficiência relativo às métricas do artigo 3º será realizado juntamente à remuneração básica do mês subsequente ao do cumprimento da meta ou da supermeta, em percentual de 3% (três por cento) da remuneração do período, caso atingida a meta, e em percentual de 4% (quatro por cento) da remuneração do período, caso atingida a supermeta, nos termos da Resolução CSDPE nº 13/2019 e da Resolução DPGE nº 25/2021.

Art. 6º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Porto Alegre, 05 de setembro de 2022.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado